

OS BENEFÍCIOS DA MEDIAÇÃO

Em 1975 começou a funcionar no município de Dade, na Flórida, o primeiro Citizen Dispute Settlement Center (Centro de Resolução de Conflitos). Foi uma forma encontrada para solucionar controvérsias entre os moradores daquele município sem a intervenção de um juiz. Esses centros são considerados os precursores do atual método extra-judicial de resolução de conflitos conhecido aqui nos Estados Unidos como Resolução Alternativa de Conflitos; no Brasil – Meios Extraordinários para a Resolução de Controvérsias (Mesc). O Sistema de Tribunais da Flórida utiliza esse método há mais de 30 anos.

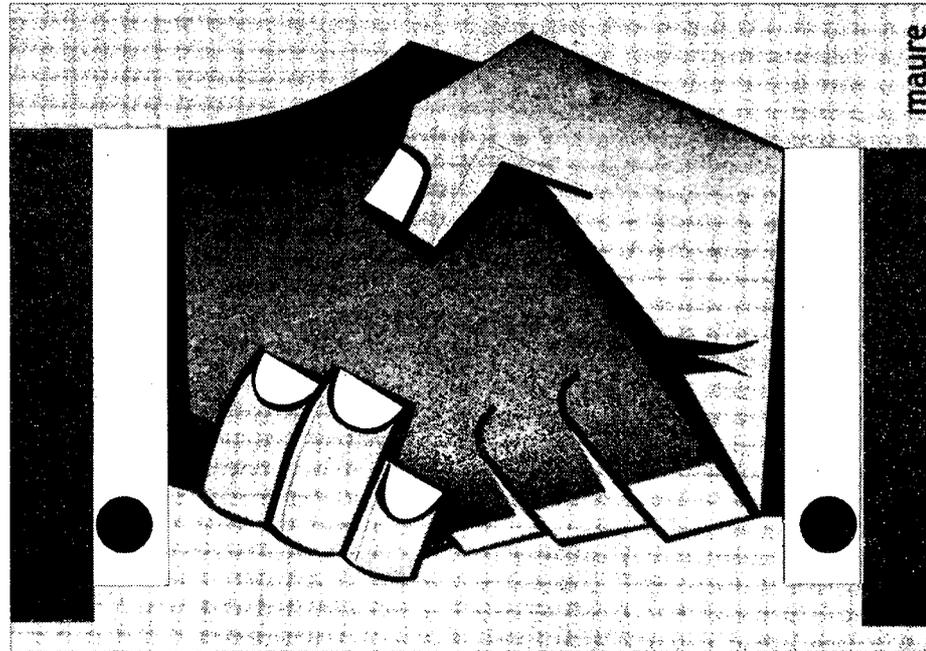
No Brasil, a Lei 13.140, considerada o Marco Legal de Mediação, foi aprovada em 2015. Os princípios que orientam a mediação são: imparcialidade do mediador; isonomia entre as partes; oralidade; informalidade, autonomia da vontade das partes; busca do consenso; onfidencialidade e boa-fé. Vale destacar que só pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação. Numa análise inicial e livre de dogmas, pode-se dizer que a mediação, entre outros métodos de solução de conflitos, é um instituto que pode contribuir e muito para aliviar a pesada carga de aproximadamente 110 milhões de processos que tramitam nos tribunais brasileiros no ano de 2016, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Como estou radicado nos EUA há cinco anos, não vou entrar na discussão sobre o porquê da resistência que a mediação ainda sofre por parte da comunidade jurídica brasileira, incluindo advogados e juízes. Diria apenas que como a lei é nova, ainda acredito que esse quadro vai mudar, para o bem do sistema jurídico brasileiro. Mas o número citado no parágrafo anterior serve de ponto de partida para a proposta desse artigo, que é falar sobre minha experiência como mediador em uma corte na Flórida, nos Estados Unidos, e como os juízes daqui enxergam a mediação.

O juiz Hal C. Epperson, Jr., do Tribunal de Justiça do Município de Osceola, responsável pelo julgamento das causas cíveis que não são pacificadas durante a mediação, destaca que “sem o mediador seria impossível realizar o meu trabalho de forma ágil e eficiente.” Minha colega no Programa de Mediação do Nono Circuito Judicial da Flórida, a ex-juíza Janis Halker Simpson, ressalta: “O programa é fundamental para o bom funcionamento dos tribunais.”

A maioria dos casos, diferentemente do que é retratado na ficção hollywoodiana, não vai a julgamento; o juiz apenas revisa e homologa o acordo de mediação celebrado entre as partes. Não há a famosa batida do martelo e sim um aperto de mãos entre as partes. E olha que estou apenas falando sobre mediações designadas pelo juiz, não as extra-judiciais, que são realizadas na esfera privada e podem ou não ser homologadas por um juiz.

Existem vários tipos de mediação, sendo três as mais utilizadas: a transformativa, a avaliativa e a facilitativa, sendo esta a mais



WANDERLEY BALDEZ

» Advogado, jornalista, mestre em Direito Comparado pela Universidade da Flórida (EUA) e mediador certificado pela Suprema Corte da Flórida.

comum nos tribunais da Flórida para a mediação de causas cíveis com valor de até US\$ 5.000, aproximadamente R\$ 17.000. A transformativa é mais focada na relação interpessoal entre as partes e, embora pareça ideal para disputas entre indivíduos, pode também ser uma ferramenta poderosa para disputas comerciais onde as emoções não raras vezes falam mais alto. Nesse caso, o papel do mediador é primeiro entender por meio de discussões entre as partes suas percepções e sentimentos. Se as emoções são fortes, pode ser difícil um consenso, mas uma vez superadas, a racionalidade impera e o mediador pode focar mais nos interesses das partes.

A mediação avaliativa procura destacar os pontos fortes e fracos do caso, onde o mediador, geralmente um ex-juiz ou advogado, oferece uma análise de mérito para ambas as partes. O mediador pode, por exemplo, fazer uma previsão do resultado do litígio se este for levado a julgamento, e o percentual de chances de sucesso.

Mas, como disse anteriormente, a mais comum é a mediação facilitativa. O mediador é um facilitador, uma terceira pessoa que tem a função primordial de explicar o processo, o que pode e o que não pode ser feito em uma mediação. Não cabe ao mediador opinar, influenciar, dar conselho legal. Ele pode, baseado nos interesses e preocupações dos envolvidos, ajudar a construir uma solução que acomode os interesses mais fortes de cada um a ponto de que ambas as partes, voluntariamente e consensualmente, passem a considerar que a resolução do conflito é me-

lhor do que levar o caso para que um juiz ou um tribunal do júri (aqui, embora pouco comum, até pequenas causas podem ser decididas por um tribunal do júri) decida a causa.

Disputas legais nos EUA são muito, muito caras. Mas não é só isso. O que está em jogo é seu tempo, sua saúde, seu tempo fora do trabalho, seu estado psicológico. É claro que em uma disputa judicial envolvendo valores estratosféricos, casos muito complexos, talvez um Tribunal de Justiça seja o lugar ideal para dirimir o conflito. Digo talvez porque mesmo nessas situações, ainda existem outros meios que não a via judiciária para pacificar a causa, como por exemplo, a arbitragem, que não é objeto deste artigo. Digo apenas que é muito utilizada na Europa e nos EUA com resultados exitosos. No Brasil, também vem sendo bastante utilizada e respeitada pelos tribunais. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, é sabido, tem homologado várias sentenças de tribunais arbitrais de outros países como Inglaterra e EUA.

De acordo com dados do Departamento de Justiça dos EUA, órgão do Poder Executivo Federal que utiliza a Resolução Alternativa de Conflitos em seus litígios pelo país, em 2016, houve acordo em 75% dos casos onde a mediação foi utilizada pelas partes voluntariamente. Nos procedimentos ordenados por um juiz o índice foi de 52%. Em termos financeiros, a mediação proporcionou uma economia ao governo e, em última instância ao contribuinte, de US\$ 70,610,263, aproximadamente R\$ 250 milhões. Dias de trabalho poupados por advogados e funcionários que não precisaram se envolver em batalhas judiciais: 26.388.

Os meios alternativos para a solução de conflitos proporcionam muitas vantagens que vão além do fator custo, porém, é preciso uma ajuda profissional para se avaliar qual é o melhor meio para determinado caso. Se a mediação é usada de uma forma inadequada

ou no tempo errado, ela pode se tornar um problema e não uma solução. Em uma mediação mal-sucedida, por exemplo, talvez seja preciso gastar mais dinheiro se o caso tiver inevitavelmente que ser levado ao tribunal. Voltando às vantagens, a velocidade com que se pode chegar a uma solução é um dos atrativos. Num tribunal um processo pode levar meses, anos para ser finalizado, enquanto na mediação casos podem ser resolvidos em questão de minutos, horas ou no máximo alguns dias. Na mediação as partes têm o controle da disputa e não um juiz. Em sua maioria os processos litigiosos são abertos, no entanto, na mediação a confidencialidade é um dos pilares. Uma das razões para se optar por um processo confidencial seria manter informações pessoais ou empresariais ou o resultado do caso confidencial.

Mesmo a parte vencedora em um processo litigioso pode expressar alguma dissatisfação. Talvez porque ela pode ter expectativas irrealistas, ou tenha feito uma avaliação errada do potencial do caso da parte contrária. Os clientes tendem a expressar maiores níveis de satisfação com a mediação ou negociação onde eles tenham alcançado êxito, provavelmente porque eles estiveram envolvidos em todas as fases para se chegar a um acordo e, certamente, tiveram mais controle sobre o processo.

Em dois anos trabalhando como mediador, atuei mediador em 448 ações de pequenas causas. Foram causas envolvendo em sua maioria dívidas de cartão de crédito, débitos hospitalares, conflitos entre proprietários e inquilinos, quebra de contrato e conserto de carro. O índice de acordos ao final das mediações chegou a 62%. Mas os números, apesar de serem importantes para a fundamentação de um argumento ou ponto de vista, não falam tudo. É preciso, portanto, contextualizar.

No início deste artigo fiz referência aos anos de 1975 e 2015. A diferença de 40 anos entre o início da mediação no estado da Flórida e a aprovação do Marco Legal da Mediação no Brasil é muito grande. O processo aqui já foi testado, aprovado e efetivado. Não há o que contestar; é eficaz. No Brasil, quero acreditar que estão sendo enviados todos os esforços para que a cultura do litígio seja parte do passado. Nos EUA, aliás, a mediação é uma habilidade cada vez mais valorizada e procurada por empregadores na hora de contratar um advogado. Grandes empresas, públicas e privadas, estão criando departamentos dedicados exclusivamente para a resolução de potenciais conflitos sem a intervenção do poder judiciário, com isso, estão economizando milhões de dólares que seriam gastos em litígios.

Uma das principais qualidades de um bom mediador é saber escutar, mas o momento é de falar, divulgar e praticar a mediação. Donna Dorer, Coordenadora do Programa de Mediação do Tribunal de Justiça do Município de Osceola, diz que os mediadores são pacificadores. É verdade. Mediar é deixar para trás rusgas e adversidades, seja no mundo jurídico ou no dia a dia de cada cidadão.